



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM  
SERVIDORES DE REDE QUE, ENTRE SI,  
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA  
AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E  
ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.**

**PROCESSO Nº 00094.000586/2014-14**

**CONTRATO Nº 166/2014**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos, substituta, da Secretaria de Administração, Senhora **CAROLINA DE OLIVEIRA CABRAL**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 051.841.317-95, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA**, CNPJ nº 06.926.223/0001-60, com sede na SCLN 2013, Bloco "C", Sala 201, Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70.872.530, telefone nº (61) 3349-9785/ fax nº (61) 3274-9785, neste ato representado pelo Senhor **MARCOS GOMES DE OLIVEIRA**, CPF nº 594.689.807-82, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 038/2014 consoante consta do Processo nº 00094.000586/2014-14, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva em servidores de rede do tipo blade incluindo chassi, switches fibre channel e switches Pass-thru da marca IBM, conforme especificações constantes neste instrumento.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 038/2014, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:



- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 038/2014 e seus anexos.
- 2) Fornecer suporte técnico local à **CONTRATANTE** sempre que se fizer necessário. Em caso de emergência, deverá iniciar o atendimento dentro de, no máximo, quatro (04) horas.
- 3) Executar o serviço de manutenção conforme as especificações descritas no **Item 4 do Termo de Referência - Anexo I** do Edital.
- 4) Fornecer a relação de técnicos que deverão executar o serviço de manutenção, tendo em vista a necessidade de credenciamento prévio do pessoal, conforme exigência da Secretaria de Segurança Presidencial da Presidência da República.
- 5) Apresentar, ao final de cada serviço de assistência técnica, relatório de visita contendo a data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, bem como a identificação da ocorrência e as providências adotadas.
- 6) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- 7) Apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência das peças/componentes destinadas à prestação dos serviços de assistência técnica.
- 8) Solicitar autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, para a retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, quando os serviços de assistência técnica não puderem ser executados no local.
- 9) Registrar todas as solicitações feitas pela **CONTRATANTE** em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 10) Realizar o acompanhamento da prestação de serviço que deverá ser por meio de um número de protocolo fornecido pela **CONTRATADA** no momento da abertura da solicitação.
- 11) Observar o início do atendimento que não poderá ultrapassar o prazo máximo de 04 (quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada pela **CONTRATANTE**.
- 12) Observar o término do atendimento que não poderá ultrapassar o prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada pela **CONTRATANTE**, caso contrário deverá ser providenciado pela **CONTRATADA** a colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração como back-up, antes de findar o prazo definido neste item, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.
  - 12.1) Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação da **CONTRATANTE** por intermédio do setor competente;
- 13) Disponibilizar, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, suporte telefônico para o esclarecimento de dúvidas relativas ao uso, instalação ou configuração dos equipamentos e placas, assim como para a orientação e acompanhamento da solução de problemas, devendo o aludido suporte ser prestado sempre que, a critério da **CONTRATANTE**, for desnecessária a presença de um técnico no local;
- 14) Gerar documento relatando as substituições de peças ou componentes, após a conclusão da manutenção de qualquer equipamento, contendo a identificação do chamado técnico, a data e a hora do início e término do atendimento;
- 15) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.



16) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

17) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

18) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

19) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

20) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 038/2014.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Permitir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** aos equipamentos nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado de servidores da DITEC, onde serão prestados os serviços de assistência técnica, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.

2) Proporcionar ao pessoal técnico da **CONTRATADA** toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de manutenção corretiva dos equipamentos.

3) Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o objeto deste Contrato.

4) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;

5) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

6) Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados;

7) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Segunda** – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Discriminação	Qtd	Valor Total mensal (R\$)	Valor Total anual (R\$)
1	Manutenção corretiva para 14 servidores de rede do tipo blade incluindo chassi, 02 switches fibre channel e 04 switches Pass-thru da marca IBM, on-site em Brasília-DF, com prazo de atendimento e solução conforme Acordo de Nível de Serviços.	12 (meses)	2.150,00	25.800,00

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** – O pagamento referente do serviço de manutenção será efetuado mensalmente em 12 parcelas fixas e iguais.

**Subcláusula Quarta** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quinta** – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Sexta** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sétima** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

<b>EM</b>	=	Encargos Moratórios;
<b>N</b>	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
<b>VP</b>	=	Valor da parcela a ser paga;
<b>I</b>	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
<b>I</b>	=	$\frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$
<b>TX</b>	=	Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Oitava** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Nona** – Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fomecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**Subcláusula Décima** – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**Subcláusula Décima Quarta** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

**Subcláusula Décima Quinta** – O pagamento das faturas mensais estará sujeito à glosa quando não houver cumprimento dos níveis de serviço exigidos ou quaisquer outras que impliquem em penalidades previstas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II da art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IGP-M mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;  
**V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;  
**I** = Índice relativo à data do reajuste;  
**I<sub>0</sub>** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**Subcláusula Primeira** - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, que deverá apresentar planilha de composição de custos unitários com a descrição dos componentes e do valor detalhado, tendo em vista que o reajustamento pressupõe a demonstração analítica de aumento dos custos contratuais para justificar o aumento nos preços.

**Subcláusula Segunda** – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

**Subcláusula Terceira** - A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)**, correrão à conta do PTRES: 060138; ND: 339039 e Nota de Empenho: 2014NE801692, de 04 de julho de 2014.

**Subcláusula Única** – A despesa para os exercícios subsequentes, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

6



### CLÁUSULA NONA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

Durante o período de manutenção, a **CONTRATADA** deverá atender às solicitações da **CONTRATANTE**, feitas por meio da DITEC, em qualquer horário, respeitando as condições e níveis de serviço especificados a seguir.

**Subcláusula Primeira** – O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será contado a partir das solicitações de suporte técnico e será classificado conforme as severidades especificadas a seguir.

**Subcláusula Segunda** – Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade do uso dos equipamentos.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
04 horas	04 horas	06 horas	06 horas

**Subcláusula Terceira** – Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha no uso dos equipamentos, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas ou instabilidade.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
08 horas	08 horas	12 horas	12 horas

**Subcláusula Quarta** – Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, aplicações de firmwares e esclarecimento técnico relativo ao uso dos equipamentos. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
12 horas	24 horas	-	-

**Subcláusula Quinta** – Haverá penalidade em caso de atraso na prestação dos serviços de acordo com a seguinte tabela:

Penalidade	Classificação ANS	Limite da incidência
0,4% por hora de atraso	Severidade alta	24 horas
0,2% por hora de atraso	Severidade média	48 horas
0,1% por hora de atraso	Severidade baixa	96 horas

**Subcláusula Sexta** – Faculta-se à **CONTRATADA** substituir temporariamente o equipamento, peça e componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.

**Subcláusula Sétima** – O prazo máximo para a substituição temporária descrita no parágrafo anterior será de 10 (dez) dias corridos, sendo que neste prazo o equipamento, peça e componente deverá ser devolvido à **CONTRATANTE** em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente;



**Subcláusula Oitava** – A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

**Subcláusula Nona** – Ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;

**Subcláusula Décima** – Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;

**Subcláusula Décima Primeira** – Problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.

**Subcláusula Décima Segunda** – No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento, peça e componente, independentemente do enquadramento nos casos previstos no subitem anterior, faculta-se à **CONTRATADA** promover a sua substituição em caráter definitivo.

**Subcláusula Décima Terceira** – A substituição definitiva será admitida com anuência da **CONTRATANTE**, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

**Subcláusula Décima Quarta** – Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

**Subcláusula Décima Quinta** – Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do DITEC à Prestadora de Serviço e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico.

**Subcláusula Décima Sexta** – Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do DITEC à Prestadora de Serviço e a efetiva colocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

**Subcláusula Décima Sétima** – A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada solicitação será a partir da notificação à **CONTRATADA**, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela Equipe Técnica do DITEC.

**Subcláusula Décima Oitava** – O atendimento às solicitações de severidade ALTA deverá ser realizado nas instalações da **CONTRATANTE** (on-site) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos equipamentos, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderá implicar em custos adicionais à **CONTRATANTE**. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação desse tipo de severidade por parte da **CONTRATADA** e que não tenha sido previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

**Subcláusula Décima Nona** – As solicitações classificadas com severidade MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escaladas para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação desse tipo de severidade por parte da **CONTRATADA** e que não tenha sido previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

**Subcláusula Vigésima** – Depois de concluído o suporte técnico, a **CONTRATADA** comunicará o fato à Equipe Técnica do DITEC e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o DITEC não confirme a solução definitiva do problema, o chamado



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela **CONTRATADA**. Nesse caso, o DITEC fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

**Subcláusula Vigésima Primeira** – A DITEC encaminhará a **CONTRATADA**, quando da reunião de apresentação inicial, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico.

**Subcláusula Vigésima Segunda** – Por necessidade excepcional de serviço, a **CONTRATANTE** também poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalação deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente.

**Subcláusula Vigésima Terceira** – Sempre que houver quebra dos ANS, a **CONTRATANTE** emitirá ofício de notificação à **CONTRATADA**, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a **CONTRATANTE** entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Se no decorrer da **na execução do objeto** do presente edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- 3) multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da execução do serviço, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 4) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5) multa de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- 6) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de ser ultrapassado o limite de incidência de que trata a **Subcláusula Quinta da Cláusula Nona – Do Acordo de Nível de Serviços**.

**Subcláusula Primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;

9



- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fazer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**Subcláusula Segunda** – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**Subcláusula Terceira** - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fe ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**Subcláusula Quarta** - Quando da rescisão contratual, o gestor deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**Subcláusula Quinta** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sétima** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Oitava** – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**Subcláusula Nona** – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**Subcláusula Décima** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

**Subcláusula Décima Primeira** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Décima Segunda** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Décima Terceira** – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 18 de Julho de 2014.

**CAROLINA DE OLIVEIRA CABRAL**  
Diretora de Recursos Logísticos, Substituta  
Presidência da República

**MARCOS GOMES DE OLIVEIRA**  
América Tecnologia de Informática e Eletro-Eletrônicos Ltda

Marcos Gomes de Oliveira  
Sócio Gerente  
América Tecnologia de Inf e E. E. Ltda.